



## ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS RELAÇÕES LABORAIS - precarização do trabalho feminino na realidade brasileira

Fernanda Marques de Queiroz<sup>1</sup>  
Maria Ilidiana Diniz<sup>2</sup>  
Fernanda Abreu de Oliveira<sup>3</sup>  
Joana D'arc Lacerda Alves Felipe<sup>4</sup>

**RESUMO:** O objetivo geral deste texto é contribuir para a problematização originada a partir das transformações no âmbito do trabalho e a sua repercussão entre homens e mulheres no contexto da sociabilidade capitalista, bem como, as tendências atuais do trabalho feminino, que, dentre outros aspectos acentuam os processos de hierarquização que têm sistematicamente se traduzido em violências no mundo do trabalho sob a forma de assédio sexual e moral.

**Palavras-chave:** Gênero. Trabalho. Assédio sexual. Assédio moral.

**Abstract:** The general objective of this text is to contribute to the problematization originated from the changes in the scope of work and its impact among men and women in the context of capitalist sociability, as well as current trends of female labor, which, among other aspects accentuate prioritization processes that have systematically translated into violence in the workplace in the form of sexual and moral harassment.

**Key words:** Gender. Work. Sexual harassment. Moral harassment.

<sup>1</sup> Doutora. Universidade do Estado Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: fernandamarquesqueiroz@gmail.com

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

<sup>3</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

<sup>4</sup> Especialista. Universidade do Estado Rio Grande do Norte (UERN).



## 1 INTRODUÇÃO

O cenário do final do século XX e o atual contexto da sociedade apresentam intensas transformações no nível tecnológico que incidem em todos os âmbitos da vida social e no mundo do trabalho, vivenciamos uma interdependência dos mercados que não redundam em homogeneização do trabalho, ao contrário, tais formas de desenvolvimento têm, não raro, significado aumento das desigualdades sociais para o conjunto de trabalhadores, homens e mulheres, que não fica restrita somente à diminuição do número de empregos, mas afeta, fundamentalmente as condições de trabalho e produção.

Estas condições se agravam quando se trata das mulheres que se inserem no mundo do trabalho<sup>5</sup>. Neste sentido, partimos do pressuposto de que os estudos que centram suas análises na divisão sexual do trabalho e nas relações contemporâneas de trabalho nos auxiliam na compreensão das regras institucionais ou socialmente estabelecidas, as quais proporcionam acessos desiguais ao poder e aos recursos por parte das mulheres nessa esfera específica.

A história das mulheres no mundo do trabalho remete às relações de opressão e discriminação que as coloca na condição de desigualdade em todas as esferas da vida social, sendo que nos deteremos à esfera do trabalho.

Nesse contexto, o presente artigo se estrutura em duas sessões, além de uma breve introdução. Na primeira, abordaremos, de modo sucinto, a divisão sexual do trabalho no contexto capitalista de produção e reprodução, bem como, as tendências contemporâneas do trabalho feminino. Na segunda, discutiremos aspectos relacionados ao assédio moral e sexual. Na conclusão, faremos uma sintética análise das questões abordadas.

## 2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO CONTEXTO CAPITALISTA DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO

---

<sup>5</sup> Mesmo caminhando para a diminuição dessa disparidade, no Brasil, as mulheres ainda recebem, em média, 30% a menos do salário pago aos homens e, representam, no mundo, 70% dos pobres e 2/3 dos analfabetos. Não é à toa que a pobreza é substantivo feminino (Censo do IBGE 2010).



É importante ressaltar que apesar dos inquestionáveis avanços alcançados pelas mulheres rumo a sua emancipação política, ainda permanecem algumas disparidades, principalmente no que se refere à dialética produção-reprodução como elementos definidores do lugar que as mesmas ocupam na sociedade. Essas disparidades não se esgotam na composição de conteúdos diferenciados das atividades de trabalho, mas, manifesta-se, sobretudo, na constituição de relações assimétricas, na condição de hierarquia, da qualificação, da carreira, do salário, e acrescentamos da violência (HUMPHREY, 1984, *apud* LOBO, 2011).

Tais aspectos caracterizaram-se mais efetivamente a partir das formas de reorganização econômica e de reajuste político e social, introduzidos nas empresas desde os anos de 1970 e 1980, com um sistema de regulamentação político e social bem distinto, denominado por Harvey (1993) de “acumulação flexível”<sup>6</sup>.

Esse contexto traz para as mulheres o signo da divisão sexual do trabalho, e da forte tendência de feminização, encontrada, como aponta Antunes (2005), no espaço dos trabalhos *part-time*, flexíveis, e na maioria das vezes, mais precarizados e desregulamentados. Podendo ser analisado no emprego feminino como uma nova divisão internacional do trabalho. A divisão sexual do trabalho possui dois princípios norteadores, a saber: o da **separação**, pois existem trabalhos de homens e outros de mulheres e o da **hierarquização**, visto que o trabalho masculino é mais valorizado do que o trabalho feminino.

Embora a natureza da divisão sexual do trabalho tenha variado ao longo da história, as atividades “ditas femininas” estão quase sempre ligadas à esfera reprodutiva, sendo atividades associadas ao espaço privado, à produção de valores de uso para o consumo da própria família.

Sobre essa perspectiva Nogueira aponta,

No mundo produtivo contemporâneo um dos setores que mais absorve a força de trabalho feminina é o de serviços. Setor esse que permite evidenciar que frequentemente a força de trabalho feminina tem como característica a atribuição de tarefas monótonas, repetitivas e estressantes, de trabalho *part-time*, etc (2006, p.67).

<sup>6</sup> A acumulação flexível caracteriza-se pela flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, pelo surgimento de novos setores produtivos, pela flexibilização dos produtos e dos padrões de consumo.



Ademais, a divisão sexual do trabalho se apresenta tanto no espaço produtivo como no reprodutivo com implicações diretas de opressão/exploração no interior das relações patriarcais<sup>7</sup>. Como afirma Kergoat: “[...] a exploração, tradução bem conhecida da relação antagônica capital/trabalho se exerceria mais fortemente (e não diferentemente) sobre as mulheres” (*apud* HIRATA, 1988, p. 89).

Desse modo, apreender analiticamente a divisão sexual do trabalho é fundamental para desvelar o processo de acumulação capitalista e, ao mesmo tempo, compreender a exploração das mulheres nesta sociedade. Ou como defende Lobo (2011) é preciso “desomogeineizar” a classe trabalhadora, identificando que ela tem “dois sexos”.

### **3 AS TENDÊNCIAS DO TRABALHO FEMININO NA ATUALIDADE:** a precarização no contexto da flexibilização produtiva

Assim como Antunes & Alves (2004), Lombardi (2010) ressalta a tendência do crescimento da atividade feminina no mercado de trabalho. No caso do Brasil, essa característica se evidencia pelo aumento das taxas de atividade e de participação feminina na População Economicamente Ativa (PEA). Tal disposição, segundo a autora, se acentuou nas últimas décadas. Em 2007, a taxa de atividade feminina registrada pelo IBGE foi de 52,4% e a masculina 72,4%, ambas registrando ligeiro declínio em relação a 2006[...] (LOMBARDI, 2010, p. 35).

Lombardi (2010) apresenta outra tendência que tem sobressaído na perspectiva de análise do processo de crescimento quantitativo do emprego das mulheres, principalmente das transformações demográficas que se consolidaram na população brasileira com reflexos no perfil da força de trabalho feminina. Dentre elas, merecem destaque a queda nas taxas de fecundidade, a redução do tamanho das famílias, o envelhecimento da população, a ampliação dos domicílios chefiados por mulheres e, principalmente, a transformação no perfil das trabalhadoras atualmente, com mais idade, casadas e mães (LOMBARDI, 2010).

<sup>7</sup> [...] conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, portanto, o sistema masculino de opressão das mulheres (HARTMANN, 1979, p.232).



A referida autora adianta, contudo, que a transformação mais contundente no perfil da mão de obra feminina se refere à expansão da escolaridade que passou a superar a masculina. Segundo dados do IBGE (2010), de 1995 a 2010 as mulheres passaram da média de 5,3 para 7,4 anos de estudo, enquanto os homens passaram de 5 para 7 anos e, 40,63% das trabalhadoras tinham mais de 11 anos de estudo, contra 35,2% dos trabalhadores. Entre a população ocupada e residente nas áreas urbanas, a diferença entre homens e mulheres se amplia: enquanto os homens possuíam, em 2010, uma média de 8,3 anos de estudo, as mulheres ocupadas alcançavam 9,2 anos.

Contudo, Perrot (2005) analisa criticamente, em nível mundial, essa transformação do perfil do emprego das mulheres nos últimos anos em relação à escolaridade. A autora concorda que mesmo em meio à crise estrutural, houve desenvolvimento do emprego feminino, entretanto, apesar da formação cada vez mais aprofundada, as desigualdades se deslocaram mais do que se atenuaram, de modo que se pode falar do “falso sucesso escolar das meninas” que não obtêm no mercado de trabalho o benefício de seu investimento nos estudos (p.153).

A quarta tendência relacionada ao processo de crescimento quantitativo do trabalho das mulheres se refere à persistência das desigualdades entre homens e mulheres em relação às posições desempenhadas no mercado de trabalho. A permanência e concentração em ocupações precárias; o agrupamento em determinados setores; as atividades econômicas desenvolvidas por segmentos do mercado de trabalho tradicionalmente ocupados pelas mulheres e as desigualdades salariais.

Uma última tendência expõe uma dualidade introduzida a partir da divisão segmentada das trabalhadoras em relação ao tipo de trabalho e/ou ocupação. Ou seja, de um lado há um enorme contingente de trabalhadoras inseridas em trabalhos precários, desvalorizados, com baixa ou nenhuma remuneração e, de outro, um pequeno, porém crescente, número de mulheres altamente qualificadas e escolarizadas, que estão em carreiras profissionais de prestígio, alcançando postos de comando em empresas (LOMBARDI, 2010).

Por fim, a autora reafirma a tendência que persiste e não pode ser negligenciada - a divisão sexual do trabalho doméstico, que ainda permanece como uma “predisposição



natural” das mulheres. Na realidade brasileira tal tendência se reveste de maiores desafios visto que o Estado brasileiro não assumiu o ônus de parte da reprodução social, como ocorreu em alguns países que vivenciaram o *Welfare State*.

As desigualdades de direitos entre homens e mulheres trabalhadores (as) reforça o quadro dominante de violência social expressa, tanto nas diferenças salariais quanto nas qualificações profissionais. Além dessas dimensões, Lobo (2011) acrescenta que:

[...] para serem trabalhadoras, têm que deixar de ser mulheres. Isto é, as trabalhadoras são controladas na sua sexualidade, na sua vida privada, para terem acesso ao direito ao trabalho reconhecido pelos mesmos defensores das liberdades privadas e do direito à vida, que, no entanto, negam às trabalhadoras (p. 282).

A ideia ainda recorrente por parte da sociedade é a de que o trabalho feminino é secundário e que, portanto, as diferenças nas atividades entre homens e mulheres são “naturais”. Com isso, os guetos ocupacionais e as diferenças na ascensão de carreira teriam variadas explicações, de naturais a sociais.

Acrescente a essas problemáticas as situações de violência que podem ocorrer contra as mulheres no âmbito do processo produtivo, especialmente o assédio moral e o assédio sexual.

O assédio sexual e o assédio moral no âmbito do trabalho caracterizam-se pela exposição dos (as) trabalhadores (as) a situações humilhantes e constrangedoras prolongadas durante a jornada de trabalho relativa ao exercício de suas funções, tendo, por sua vez, as mulheres como as mais vitimizadas<sup>8</sup>, de modo que, tais aspectos intensificam a divisão sexual do trabalho e trazem sérios comprometimentos para a liberdade desses sujeitos.

Vale ressaltar que esses tipos de assédio se dão tanto no âmbito das relações hierarquicamente superiores (assédio vertical), como no âmbito das relações sem hierarquia superior, podendo ocorrer entre colegas do mesmo nível hierárquico (assédio horizontal). Contudo, a tendência é a prevalência nas relações a qual está presente alguma forma de hierarquia, seja ela de gênero ou de função no interior da empresa. A

<sup>8</sup>Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) referente ao ano de 2006 estimam que, no Brasil, 52% das mulheres economicamente ativas já foram assediadas sexualmente.



psicoterapeuta e médica francesa Marie-France Hirigoyen foi uma das pioneiras a desenvolver estudos sobre a violência no trabalho denominando-o de “Assédio Moral”<sup>9</sup>.

Segundo a autora, o assédio moral pode ser compreendido como:

[...] qualquer conduta abusiva, manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho (HIRIGOYEN, 2010, p.65).

É um ato perverso que envolve a prática de humilhações, perseguição e ameaças, se constituindo num processo de violência psicológica. Este tipo de assédio se transforma em *guerra psicológica*, envolvendo abuso de poder e manipulação trazendo prejuízos à saúde mental e física das pessoas.

No Brasil, a expressão assédio moral surgiu no campo do direito administrativo municipal, em 1999, no Projeto de Lei sobre Assédio Moral da Câmara Municipal de São Paulo, voltado para o funcionalismo, inspirado na pesquisa de Hirigoyen.

É salutar destacar que o termo assédio moral, também denominado como *mobbing* em países como (Itália, Alemanha e Escandinávia), *harcèlement moral* (França), *acoso moral* (Espanha), terror psicológico ou assédio moral no Brasil, além de outras denominações, são a rigor, termos novos para designar antigas formas que acompanham as relações de trabalho desde os primórdios da humanidade. Ou seja, situações que podem ser classificadas como “assédio moral”, ou especificamente o assédio sexual. Variando a intensidade, a época, os países, as formas de organização do trabalho e os tipos de profissão, essas práticas há muito acompanham os (as) trabalhadores (as). Entretanto, as novas configurações no mundo do trabalho, que repercutem na forma de administrar, são a nosso ver, mediações capazes de explicar a intensificação da violência no mundo do trabalho, se apresentando, por vezes, sob novas conformações no contexto neoliberal da sociedade contemporânea.

Já o assédio sexual de acordo com Felker (2007, p.227) se constitui em “[...] perseguição, importunação, visando a um fim de natureza sexual”. O conceito de *sexual*

---

<sup>9</sup> A referida autora não trabalha numa perspectiva de gênero, apesar de suas análises apontarem para o fato dos principais sujeitos que vivenciam o assédio moral e sexual ser mulheres.



*harassment*<sup>10</sup> ou “assédio sexual”<sup>11</sup> foi designado pela primeira vez nos anos 1970 pelas feministas americanas da Universidade de Cornell. Contudo, mesmo diante das críticas feministas, o assédio sexual só passou a ser considerado um fenômeno expressivo na vida das mulheres a partir dos anos 1980.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o assédio sexual “como atos de insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem umas das características a seguir: a) ser uma condição clara para dar ou manter o emprego; b) influir nas promoções na carreira do assediado; c) prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima”. Assim, o assédio sexual compreende uma forma específica das relações desiguais de gênero no espaço de trabalho e assim como o assédio moral, a maioria das vítimas também são mulheres, se constituindo numa forma de discriminação e de abuso de poder e, sobretudo, como uma violência.

Vale ressaltar que a doutrina brasileira tem apontado duas espécies distintas de assédio sexual: o **assédio sexual por chantagem**, também definido como *quid pro quod*, ou seja, “isto por aquilo”. Uma espécie de retribuição de um favor sexual por uma vantagem, que pode ser a permanência no emprego, aumento de salário, licença especial, promoção, dentre outras concessões. Materializa-se geralmente entre superior e subordinado, numa linha vertical descendente, a qual se expressa por meio do abuso de poder caracterizado pela pressão e intimidação, não havendo, essencialmente, expressões de violência física (FELKER, 2007).

O assédio **ambiental ou por intimidação**, pode se desenvolver tanto no sentido vertical como horizontal. Caracteriza-se por um processo intimidatório, hostilizando o subordinado no intuito de desestabilizá-lo, visando sua demissão, ou o colega, para limitar sua produtividade e assim conseguir o cargo aspirado. Segundo Barros o assédio sexual por intimidação se caracteriza por:

[...] incitações sexuais importunas, de uma solicitação sexual ou de outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, com o efeito de prejudicar a

<sup>10</sup> Expressão em inglês.

<sup>11</sup> Tal definição se deu a partir de observações de algumas práticas de conotações sexuais dos homens contra as mulheres no contexto das relações de trabalho. A partir de 1975, esse conceito se generalizou nos países anglo-saxônicos.



atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no trabalho (1998, p.31).

Esse tipo de assédio compromete, além da vítima, o espaço de trabalho, causando no (a) assediado (a) a negação a um ambiente pautado em relações de reciprocidade, de exercer sua liberdade sexual e a disposição sobre o próprio corpo livre de opressão, hostilidade e intimidação que afetam diretamente a produção criando sequelas de ordem psicológica na pessoa assediada.

Vale ressaltar que o assédio sexual sob a ótica das relações de gênero foi abordado por meio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher no Brasil denominada de “Convenção de Belém do Pará” – ratificada pelo Brasil em 1996, definindo-o como:

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico á mulher na esfera pública como privada cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual no local de trabalho (FELKER, 2007, p. 228).

Portanto, como visto o assédio sexual no trabalho já faz parte do Direito Constitucional, desde a referida Convenção. Todavia, o Estado brasileiro ainda é bastante omissivo em relação a essa problemática.

#### **4 CONCLUSÃO**

O assédio moral e o assédio sexual na vida das mulheres comprometem várias dimensões da sua sociabilidade, criando um espaço de fragilidades e opressão que refletem diretamente na relação das mulheres no espaço de trabalho. Outro importante elemento que perpassa esta problemática é a certeza da impunidade que ainda é muito recorrente, fazendo com que milhares de mulheres convivam cotidianamente com estas formas de violência acentuando a precarização e a vulnerabilidade, contra este segmento, no âmbito do trabalho.

Acreditamos que o que determina tais violências são as relações desiguais entre os gêneros, fundamentada no sistema capitalista - patriarcal que naturaliza e acentua a opressão e a subordinação das mulheres aos homens.



Neste sentido, é urgente a implementação de ações que deem visibilidade a essas práticas perversas e discriminatórias, bem como medidas mais concretas dos poderes públicos e das empresas que tenham como finalidade proteger a igualdade de direitos entre homens e mulheres, principalmente no Brasil, e mais especificamente em regiões como o Nordeste que ainda é atravessado fortemente por preceitos machistas de opressão e dominação de gênero tanto nos espaços públicos como nos privados.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e a concha**: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**, 2010.

FELKER, Reginald. **O Dano moral, o assédio moral e o assédio sexual nas relações de trabalho**: doutrina, jurisprudência e legislação. 2 ed. São Paulo: LTR, 2007.

HARVEY, David. **Condição Pós- Moderna**. São Paulo, Edições Loyola, 1993.

\_\_\_\_\_, David. **O neoliberalismo**: histórias e implicações. São Paulo: Ed: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena; KERGOAT, D. **Rapports sociaux de sexe et psychopathologie du travail. Plaisir et souffrance dans le travail**. 1ed.Paris: Ed. de l'AOCIP, 1988.

\_\_\_\_\_.et alli. **Dictionnaire critique du féminisme**. Paris: PUF, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral**: a violência perversa no cotidiano. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2010.

LOBO, Elizabete de Souza. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo, Brasiliense, 2011.

LOMBARDI, Maria Rosa. A persistência das desigualdades de gênero no mercado de trabalho. IN: **Divisão sexual do trabalho, Estado e crise do capitalismo**.(Org) COSTA. Albertina; ÁVILA, Maria Betania de Melo; SILVA, Rosane. *Et all.* Ed: SOS CORPO, RECIFE, 2010.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual do trabalho na reprodução – um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo – Expressão Popular, 2006.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Ed: Contexto, São Paulo, 2007.